



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

A Sua Excelência o Senhor  
**Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença.**  
Rua Getúlio Vargas, 1556-Centro.  
CEP: 69600-000- São Paulo de Olivença /AM.

**RECOMENDAÇÃO Nº 41 /2019-MPC-CASA**

Recomendação. Procuradoria Jurídica Municipal. Art. 132 da CF, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria. Recomendação para criação do órgão, caso inexistente, e para realização de concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de procurador municipal.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, **assim como resposta por escrito.**  
(original sem grifo)



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Amazonas (Lei nº 2423/1996) quanto às requisições de informações solicitadas por este Parquet:

Art. 116. (omissis)

Parágrafo único. Todos os órgãos ou entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal são aobrigados a atender às requisições do ministério Público, a exibir-lhe os seus livros e documentos e a **prestar-lhe as informações necessárias ao desempenho de suas funções.**

### **DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Este agente ministerial, responsável pela 4ª Procuradoria, é o Procurador Oficiante nas Contas do Município de São Paulo de Olivença referente ao exercício de 2019, conforme a Portaria n.º 02, de 28 de janeiro de 2019.

Em fevereiro do corrente ano foi enviado a V. Exª o Ofício Requisitório n.º 29/2019-CASA/MPC, requisitando informações acerca da existência de Procuradoria Jurídica Municipal e respectivo quadro funcional, além do endereço e contato da sede. O expediente foi recebido em 12/03/2019, porém, até a presente data não houve resposta.

Diante da ausência de resposta, permanece o questionamento, encaminhando-se esta Recomendação para, caso ainda não exista, seja criada a Procuradoria Jurídica Municipal, composta por procuradores, organizados em carreira, cujo ingresso dependa de concurso público de provas e títulos, em atendimento ao art. 132 da Constituição Federal, o qual estabelece que a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal serão exercidas por seus procuradores, mas que também se aplica aos municípios por força do princípio da simetria.

Para tanto, devem ser adotadas medidas concretas ao longo desse exercício para implantação do órgão, se inexistente, e realização do concurso público para provimento dos cargos de procuradores, a exemplo de estudos do impacto orçamentário-



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

financeiro, levantamento da quantidade de vagas a serem criadas, do estabelecimento de cronograma, iniciativa de lei, entre outras ações; ponto que será rigorosamente observado na análise da prestação de contas correspondente, de modo que a inércia do gestor poderá resultar em um juízo pela reprovação das contas pelo Ministério Público de Contas.

**DA RECOMENDAÇÃO**

Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas **RECOMENDA** ao Prefeito do Município de São Paulo de Olivença que neste exercício:

- Adote medidas concretas para implantação da Procuradoria Jurídica do Município, caso inexistente, e para realização de concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de procurador municipal.

**Manaus, 03 de junho 2019.**

**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas  
4ª Procuradoria

**ARQUIVE-SE**

DATA: 04/06/19

Rubrica: *[Handwritten Signature]*